



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014
PROCESSO N° 023/2014
EDITAL N.º 023/2014

Nome da Empresa:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.alvarodecarvalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....,.....dede 2014.

Nome: _____

Assinatura

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo fax (14) 3484-11-19 ou alternativamente pelo email: licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014.

PROCESSO N.º 023/2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: 30 de junho de 2014 a partir das 14:00 horas.

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: 30 de junho de 2014 às 14:30 horas.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.488/0001-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de processo de licitação na modalidade "**Pregão Presencial**".

A respectiva **Seção de Processamento** do Pregão será realizada na data de **30 de junho de 2014, a partir das 14:30 horas**, na sede Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL** de **ALVARO DE CARVALHO**, localizada na Avenida Santa Cecilia, n.º 09, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO.

1.2. Aplica-se a presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem as exigências para habilitação.

2.2 É vedada a participação de empresas em consórcio, que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

2.3 As empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde será julgado pelo **menor preço por item**, descritos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1; e

3.1.3 O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 A licitante que não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.3 Encerrado o credenciamento pelo (a) Pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. De acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV "DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO"**, este deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N.º 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO N.º005/2014 PROCESSO N.º023/2014 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO - SP</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE N.º 02 – “HABILITAÇÃO”
PREGÃO N.º 005/2014
PROCESSO N.º 023/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO - SP

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1.A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula 4., deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2. Deverá conter na Proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com marca;
- d) Valor por item; e
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.5. Apresentada a proposta, o proponente está automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais**;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de **sociedades por ações**, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedades civis**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, quando for o caso;
- c) prova de regularidade relativa ao Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) prova de regularidade - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; e
- e) prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho (**CNDT**).

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação empresarial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 6.1.4.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo - Anexo V); e
- 6.1.4.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI deste edital).

6.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via *internet*, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 6.1.3 - "a" deste Edital.

6.2.1.1. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.2. As autenticações poderão também, ser efetuadas pelo Pregoeiro(a) ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente.

6.2.2. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

6.2.2.1. Para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.2.2.- O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2 "b" e "c"; 6.1.3 "a"; 6.1.4.1 e 6.1.4.2, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração média de 30 (trinta) minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços às propostas serão julgadas pelo critério de "**menor preço por item**", nos termos do art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sobre os itens do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1.1. O prazo da proposta deverá ser considerado para efeitos de aplicação da regra do item, que servirá também como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo neste edital ou em seu respectivo contrato, prever outra forma de reajuste.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$0,50 (cinquenta centavos).

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item 6, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Somente serão válidos os documentos originais, protocolados os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Setor de Licitações, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, observados os prazos legais.

8.7. Não protocolando na forma definida, o(a) Pregoeiro(a) não apreciará o teor dos citados memoriais.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES** deverão ser entregues no município de Álvaro de Carvalho, no local indicado pela Administração (Almoxarifado, etc...), atendendo a REQUISIÇÃO DE MATERIAL emitida pela Administração, num "**prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas**", com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente.

9.1.1. A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

9.2. As entregas erradas serão corrigidas pela Proponente Vencedora, num prazo de 48 horas, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos, sendo que somente será devolvido o item considerado diverso ao pedido.

10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Durante o prazo de validade da proposta, os preços serão irreajustáveis, devendo ser respeitado os valores da Ata e do Contrato.

10.2. O pagamento será realizado a vista em até 10 (dez) dias úteis após a liberação do convênio, através de Nota Fiscal Fatura ou depósito bancário, que será precedido de pedido, emitido pelo proponente vencedor à favor da Administração que procederá o seu empenho para pagamento após a entrega do material e da NF, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

terá descrição idêntica aos materiais entregues e faturados, salvo se conciliado previamente entre as partes.

10.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, sendo efetuados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (depósito) ou Nota Fiscal Fatura.

10.4. A elaboração de contrato é obrigatória, na forma expressa no art. 15, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Todos os pagamentos ficam restritos a liberação do convênio, feito com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.2. multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

11.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

12.1. Os eventuais pedidos de impugnação serão interpostos dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, localizada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4. O Comunicado de Abertura de Licitação, bem como resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Jornal Local e no site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

13.5. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos a presente licitação, quando necessários será formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7. Integram o presente Edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;
- b) ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
- c) ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO; e
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

13.8. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.9. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procurados pelo interessado na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, localizada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, no horário de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, telefone (14) 3484-1119 - (14) 3484-7261 (RAMAL 30)

Álvaro de Carvalho-SP, dia 12 de junho de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014.

ITEM	PRODUTO	QDD
01	Chula de 16 mm	800
02	Registro de gaveta 20 mm	3
03	Registro de gaveta 75 mm	6
04	Microtubo 16 mm	550
05	LF CAP com rosca 50 mm	18
06	LF TE com bolsas soldáveis LF 50x32 mm	60
07	LF TE com bolsas soldáveis LF 75x50 mm	10
08	LF TE com bolsas soldáveis LF 50 mm	40
09	LF Tubo Agropecuário 32 mm	40
10	LF Tubo PN-40 50mm de 6m	40
11	LF Tubo PN-40 75mm de 6 m	40
12	Bomba 15,3 m ³ /h de 30 mca	1
13	Grampo para cerca	30
14	Plástico 150 micras ransp.	200
15	Colher para transplântio	80
16	Calcário dolomítico sc. 40kg	100
17	Abóbora Var. Daiane pct 15g	80
18	Quiabo Var. Santa Cruz 47	80
19	Beterraba Var. Itapuã pct. 100g	40
20	Rabanete Var. n. 19 pct. 100g	40
21	Cenoura Var. Brasília pct. 100g	40
22	Alface americana Var. Tainá pct. 15g	40
23	Alface crespa Var. Veronica pct. 15g	40
24	Caixa d'água 5m ³ em fibra de vidro	4

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **/2014

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO/SP E A EMPRESA

Aos (..) dias do mês de (..) do ano de dois mil e (20...), nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, CNPJ n.º 44.518.488/0111-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o n.º e de Inscr. Estadual n.º, situada à Av/Rua, n.º, na cidade de/..., CEP:--..., representada legalmente por Sr.(ª),, portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na cidade de/..., sito à Av/Rua, n.º, CEP:--..., doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem Objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA "PROJETO HORTA VIVA" NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO", de acordo com relação abaixo descrita:-

.....
- A execução do Objeto do presente CONTRATO, observarão integralmente, todas as disposições constantes NO **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º/2014**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA e demais documentos integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas, materiais de ótima qualidade e pessoal capacitado, no local indicado pela Contratante, sem ônus aos preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

A entrega dos produtos deverá ter início após a emissão da **Ordem de Entrega**, expedida pela Autoridade Competente.

O prazo de entrega do objeto deverá seguir a programação apresentada, ou seja, **72 (setenta e duas) horas** de prazo máximo.

A Contratada deverá manter os técnicos da Contratante, encarregados da fiscalização das entregas, a par de todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a contratada de eventuais responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a Contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu técnico ou preposto.

A Contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo dos produtos e materiais.

Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazo, podendo a Contratante rejeitar qualquer pedido desta natureza, com exceção de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Conforme proposta apresentada, os valores a serem pagos pelos materiais e equipamentos permanentes adquiridos perfazem o total de **R\$ **.***,****(.....), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários do presente exercício.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela aquisição dos materiais, deverão ser pagos pela Contratante, de acordo com o **item n.º 7, subitem 7.2 do Edital de Pregão Presencial/2014**, ou seja, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho à empresa contratada, mediante desembolso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto à proposta ofertada, para modificação ou alteração do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração Pública.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do Contrato por parte da Contratada, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo prazo de 01 (um) ano de licitar ou contratar junto a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos casos previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo certo que na sua ocorrência, a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURIDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais dentro do prazo previsto em sua proposta, ou seja, 72 (setenta e duas) horas.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ao acompanhamento do município.

A **CONTRATADA** ainda responderá por todos os tributos e contribuições incidentes, nos termos da legislação em vigor, seja a que título for, tanto na Ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correspondente do valor total da fatura emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta Das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

O presente Contrato poderá ser prorrogado por mais ... (.....), desde que atendidos todos os interesses públicos e respeitada a Legislação.

Relativo às garantias, estas deverão ser aquelas especificadas na legislação pertinente, que serão seguidas normalmente, sendo que o não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

As partes elegem o *Foro da Comarca de Garça/SP* para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, dispensando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, cientes e aceitas as cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam o presente em três vias de igual teor e fim para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho, .. de de 2014.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1^a _____
Nome
RG

2^a _____
Nome
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ n° _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
RG N.º _____, CPF/MF N.º _____
Cargo que ocupa _____
Processo n.º 023/2014, Pregão n.º 005/2014

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
TOTAL GERAL R\$..... (.....)						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: os pagamentos serão realizados a vista em até 10 (dez) dias conforme liberação do convênio Federal com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, após a entrega, com a emissão da NF.

A licitante vencedora deverá estar ciente de todo teor do edital, quanto ao pagamento e quanto à entrega.

_____, _____ de _____ de 2014.

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOIV- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014

Eu _____ (nome completo), RG n° _____, representante _____ credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n°/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO PRESENCIAL N°005/2014**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial n°/2014, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/06
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2014**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____ (cidade) _____, _____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal